



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 66/14
FL: 26

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE

Parecer ao Projeto de Lei nº 66/2014

RELATÓRIO

Subscrito por diversos vereadores, o Projeto de Lei nº 66/2014 pretende acrescentar o inciso XI ao artigo 61 da Lei nº 11.672, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o **Parcelamento do Solo para Fins Urbanos no Município de Londrina**, com a seguinte redação:

Art. 61. São responsabilidades do empreendedor a execução e o custeio das obras de:

[...]

XI – ciclovias nas vias classificadas como Anel de Integração, Estrutural, Arterial e Coletora, esta com largura mínima de vinte metros, ficando a critério do IPPUL a definição das características físicas das pistas para ciclistas.

Justificando sua iniciativa, o autor da matéria argumenta:

O incluso Projeto de Lei tem por finalidade acrescentar um inciso ao artigo 61 da Lei nº 11.672, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Londrina.

De rigor, este Projeto de Lei é a reedição do Projeto de Lei nº 132/2013, retirado de pauta definitivamente em 27 de março do corrente ano.

O referido PL foi retirado de pauta definitivamente por solicitação dos ilustres servidores do IPPUL, o Arquiteto João Ulisses Lopes, Diretor de Trânsito e Sistema Viário, e da Engenheira Doutora Cristiane Biazzone.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 66/14
FL: 27

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2014

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE

Segundo esses servidores, o texto da referida proposição e mais a emenda a ele incorporada seriam de difícil aplicabilidade em face da forma como estavam redigidas.

Assim, foi-nos solicitada a retirada do já mencionado PL, agora reapresentado com um novo texto, da lavra daqueles denodados servidores.

Ainda de acordo com os referidos servidores, eles já vinham estudando este assunto e o IPPUL tem interesse em efetivamente colocá-lo em prática após a sua aprovação e transformação em lei.

Diante do exposto solicitamos o apoio dos demais pares.

De acordo com a Lei 11.672/2012, são objetivos da Lei de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos no Município de Londrina:

I - orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique parcelamento do solo para fins urbanos;

II - prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;

III - evitar a comercialização de áreas desprovidas de condições para o desempenho de atividades urbanas;

IV - assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade, nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos;

V - possibilitar a regularização fundiária cuja atividade se destine a fins urbanos.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 66/14
FL: 28

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2014
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE

Estipula essa Lei que os parcelamentos para fins urbanos só poderão ser aprovados e executados se localizados na Zona Urbana ou de Expansão Urbana, de acordo com os limites e parâmetros fixados nessa lei.

E nos termos do inciso XVIII do Art. 5º da referida lei, entende-se por ciclovia a pista exclusiva destinada à circulação de ciclos (bicicletas), separada fisicamente do tráfego comum, e o Art. 52 estabelece que as vias dos empreendimentos obedecerão à hierarquia definida em lei específica e às diretrizes expedidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

O projeto em tela foi submetido à análise preliminar da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP) e do Conselho Municipal da Cidade (CMC), que assim se manifestaram:

Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP):

Por tratar-se de assunto restrito ao Sistema Viário, para melhor avaliação sugerimos a análise do IPPUL, observando no entanto que a largura de 20 metros proposta no PL tornará (sic) bastante dispendioso ao poder público uma vez que estas áreas compõem as áreas públicas referentes aos 35% aplicáveis na Lei 1.672/2012, podendo desta forma prejudicar as parcelas das áreas institucionais.¹

(grifamos)

Conselho Municipal da cidade (CMC):

Proposta do Relator:

[...]

¹ Parecer da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, anexado no verso da folha 16 do Projeto de Lei nº 66/2014.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 66/14
FL: 29

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2014

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE

Em análise da proposta apresentada através do PL nº 66/2014, e considerando a importância da melhoria da qualidade urbana, na implantação de um sistema alternativo de mobilidade, que nasce através do surgimento de novos loteamentos. Entendo que a presente proposta contribuirá muito para que a cidade de Londrina celebre mais o seu ritmo de implantação da rede ciclo viária, que vem ao longo dos anos sendo executadas pelos poderes público e por desejos da iniciativa privada.

Deverá ser acrescentado à proposta do PL:

(i) Artigo que estabeleça que só será exigida a ciclovia no loteamento, nos casos de vias coletoras, quando estas proporcionarem interligação com as ciclovias implantadas em vias arteriais, estruturais e coletoras em fundo de vale; e

(ii) Artigo que estabeleça um padrão de execução para a construção da rede cicloviária, que deverá ser respeitada tanto pela iniciativa privada quanto da Pública (Manual Descritivo Ciclo viário).² (sic)

A matéria foi apreciada também pela Assessoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela inexistência de óbices constitucionais ou legais que possam obstar sua tramitação.

Diante do exposto, **esta Assessoria acata a sugestão da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e indica o encaminhamento do projeto para manifestação prévia do IPPUL**, a fim de subsidiar posterior análise de mérito.

Câmara Municipal de Londrina, 14 de outubro de 2014.

Assessoria Técnico-Legislativa/sms

² Parecer do Conselho Municipal da Cidade (CMC), anexado à folha 20 do Projeto de Lei nº 66/2014.



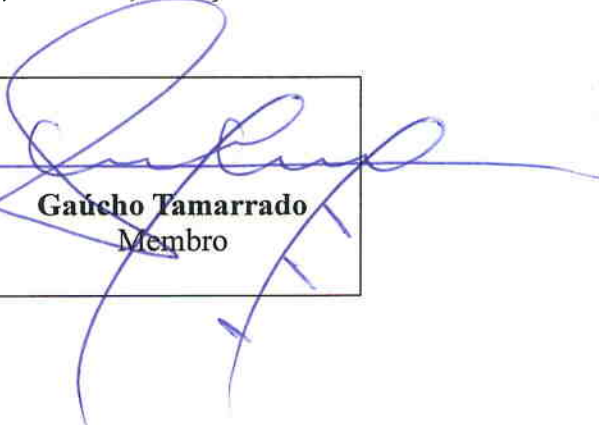
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, VIAÇÃO E
TRANSPORTE**

**PARECER PRÉVIO AO
PROJETO DE LEI Nº 66/2014**

Corroboramos o indicativo da Assessoria Técnica e solicitamos que a matéria seja encaminhada para manifestação prévia do IPPUL, a fim de subsidiar posterior análise de mérito.

SALA DAS SESSÕES, 21 de outubro de 2014.

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, VIAÇÃO E
TRANSPORTE**

 Vilson Bittencourt Presidente/Relator	 Elza Correia Vice-Presidente	 Gaúcho Tamarrado Membro
--	---	--